



Protocolo nº: 2023012571.

Solicitante: Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para sinalização horizontal a frio com aplicação de tinta à base de resina acrílica com 0,6 de espessura e 350 gramas de microesfera de vidro *Drop on* por m² em ruas e avenidas do Município de Catalão para o período de 12(doze) meses.

DECISÃO.IMPUGNAÇÃO.PS DELTA CONSTRUTORA LTDA.RECEBIMENTO. INDEFERIMENTO.MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.

Considerando impugnação encaminhada, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, sendo recebida, por declarada tempestiva;

Considerando os questionamentos apresentados pela impugnante, alegando que as exigências restringem em excesso a participação de licitantes interessadas;

Considerando a alegação de que “(...) *só participará, aquele licitante que tem a propriedade do equipamento com as devidas “certificações” exigidas, ou aquele que antecipadamente providenciou a locação do equipamento devidamente certificado conforme edital.”*;

Considerando que a Administração tem a discricionariedade de estipular exigências mínimas que considere essenciais para o pleno atendimento de suas necessidades, preservando o erário de aventureiros e de empresas que não possuem a capacidade técnica mínima e indispensável para as execuções desejadas;

Considerando que o Instrumento Convocatório e seus anexos apenas reflete as condições técnicas mínimas indicadas pelos técnicos da Superintendência;

Considerando que o Instrumento Convocatório, em nenhum momento, exige que os documentos indicados no **subitem 10.4.4** sejam da própria licitante e, sim, que a Empresa participante apresente os documentos exigidos, independentemente de sua propriedade ou não, podendo, inclusive apresentar declaração de futura aquisição e/ou locação dos equipamentos e dos certificados;

Considerando que a Superintendência necessita dos documentos exigidos para aferição da real qualificação e capacidade das licitantes, visando, inclusive, evitar os problemas corriqueiros que a Administração vem enfrentando por contratar Empresas que não possuem a mínima qualificação, frustrando os processos licitatórios e atrasando os serviços que são essenciais para a manutenção das atividades da Superintendência;

Considerando que os documentos impugnados deverão serem apresentados após a fase de lances, quando for declarada a vencedora, não restringindo o caráter competitivo do certame;



Considerando não ser exigido a apresentação de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, como explanado na impugnação;

Considerando que as exigências sempre fizeram parte da qualificação técnica em processos anteriores e, mesmo assim, **NUNCA** restringiram o caráter competitivo, conforme verifica-se pelo número considerável de participantes credenciadas e pela economia gerada pela fase de lances, conforme processo nº 2021022239;

Considerando que a Superintendência não irá moldar seus processos de contratações para licitantes específicas e que não possuem a mínima qualificação técnica, usando, sempre, a Administração, de sua discricionariedade para exigir qualificações que considere essenciais para os serviços a serem executados.

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** da peça impugnatória e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo-se as disposições contidas no Instrumento Convocatório e anexos.

Catalão, 24 de abril de 2023.

Clayton César dos Santos.

Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão.

Decreto Municipal nº 08 de 01 d janeiro de 2021.

Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTc.

Município de Catalão.

(original assinado)